



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.939 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMPLAN 2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Secretário Municipal de Governo Saney Santos Sampaio

Procurador Geral do Município João Santos Costa

Controladora Geral do Município Ana Lúcia Vaz Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Educação Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Saúde Victor Luiz Serra Lula

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Marcus Vinicius Cabral da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo Lívio Stefano Monteiro de Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural João Rodrigues de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Dorgilan Rodrigues da Cruz

Secretaria Municipal de Finanças Poliana Pereira Bandeira

Secretário Municipal de Habitação Marcos Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Francisco de Fátima Santos Lima

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Dênis Carvalho de Lima

Secretário Municipal de Segurança Pública Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Secretário Municipal Meio Ambiente Willams José da Silva Gomes

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas Zorba Baependi da Rocha Igreja

Coordenadora Geral de Comunicação Social Suzyane de Sousa Bezerra

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política Rafael Gomes da Silva

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais Claudia Regina das Chagas Sousa

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais Mário Vieira de Alencar Filho

Chefe da Secretaria-Geral Tarcila Maria Machado Sousa

Comandante da Guarda Municipal Kelle Alves Veras

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres Juliana Carvalho Leite Melo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor Alexandre Luz

Coordenador Municipal de Defesa Civil César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Ouvidor do Município Danilo Silva de Assunção

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública Dolival Pereira de Andrade

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes Siomar de Souza Marte

Coordenador Municipal de Juventude Geldo Carneiro Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Cultural Maria Divina de Sousa Silva

Presidente da Fundação João Emilio Falcão Jailson Oliveira Nascimento

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon Lívio Roberto Santos Pedreira

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon Levina Lenara Vieira Cabral

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon William Johny Carvalho Pedreira

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação Requelina de Oliveira Silva

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon Edna Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 025/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.528.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/M, Lote 11 A 13 E 22 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **BECO A**, lado Leste medindo 16.00 m, limitando-se com **RUA P**, lado Sul medindo 34.00 m, limitando-se com **RUA 100**, área regular com 690.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 358/2023 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



PREFEITURA DE

Timon**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL****República Federativa do Brasil**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**Livro Nº 008 Termo Nº 024/2023**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negocio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/L, Lote 08 A 13 E 20 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo **48.00** m, limitando-se com **BECO B**, lado Leste medindo **34.00** m, limitando-se com **BECO A**, lado Sul medindo **34.00** m, limitando-se com **RUA 100**, área regular com **1230.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 357/2023 avaliado em R\$ **65.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 018/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.528.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/E, Lote 01 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 22.00 m, sentido Norte para **COM RUA 08 E 08,00M COM RUA K**, lado Oeste medindo 78.00 m, limitando-se com **BECO B**, lado Leste medindo 70.00 m, limitando-se com **BECO A**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **BECO F**, área regular com 2308.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 351/2023 avaliado em R\$ 130.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 016/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na **Quadra 37/C, Lote 01 A 26 Rua 08, Nº S/N, Bairro: VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **RUA 08**, lado Oeste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO D**, lado Leste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO C**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **BECO F**, área regular com **2340.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 349/2023 avaliado em R\$ **130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 012/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.323.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 57V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **28/B**, Lote **01 A 07 E 17 A 23 Rua 09, Nº S/N**, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **60.00 m**, sentido Norte para **RUA 09**, lado Oeste medindo **68.00 m**, limitando-se com **RUA A-22**, lado Leste medindo **64.00 m**, limitando-se com **RUA B-22**, lado Sul medindo **38.00 m**, limitando-se com **COM A LINHA DA COHEBE/CHESF E 24,00M COM RUA 100**, área regular com **4246.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 345/2023 avaliado em **R\$ 70.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 008/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **52/I**, Lote **01 A 26** Rua **03**, Nº **S/N**, Bairro: **VILA MARIANA**, **TIMON - MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **RUA 03**, lado Oeste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO C**, lado Leste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO B**, lado Sul medindo **30.00** m, limitando-se com **BECO F**, área regular com **2340.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 340/2023 avaliado em **R\$ 130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

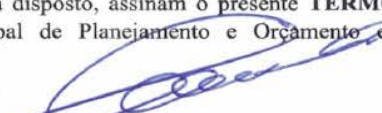
CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A)-MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 007/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 52/B, Lote 01 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo 78.00 m, limitando-se com **BECO B**, lado Leste medindo 78.00 m, limitando-se com **BECO A**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **RUA 04**, área regular com 2340.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 339/2023 avaliado em R\$ 130.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 009/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negocio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 54, Lote 01 A 14 Rua 05, N° S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 210.00 m, sentido Norte para **RUA 5**, lado Oeste medindo 160.00 m, limitando-se com **RUA U**, lado Leste medindo 160.00 m, limitando-se com **RUA V**, lado Sul medindo 210.00 m, limitando-se com **RUA 06**, área regular com 33600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 341/2023 avaliado em R\$ 70.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 010/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 27/B, Lote 01 A 32 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 60.00 m, sentido Norte para **RUA 08**, lado Oeste medindo 160.00 m, limitando-se com **RUA A-22**, lado Leste medindo 160.00 m, limitando-se com **RUA B-22**, lado Sul medindo 60.00 m, limitando-se com **RUA 09**, área regular com 9600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 343/2023 avaliado em R\$ 160.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 011/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 28/A, Lote 01 A 06 E 17 A 22 Rua 09, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **60.00** m, sentido Norte para **RUA 09**, lado Oeste medindo **56.00** m, limitando-se com **RUA N**, lado Leste medindo **66.00** m, limitando-se com **RUA A-22**, lado Sul medindo **60.00** m, limitando-se com **COM A LINHA DA COHEBE/CHESEF**, área regular com **3660.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 344/2023 avaliado em **RS 60.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 013/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 28/C, Lote 01 A 05 E 17 A 19 Rua 09, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON – MA**, medindo 60.00 m, sentido Norte para RUA 09, lado Oeste medindo 58.00 m, limitando-se com RUA B-22, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA O, lado Sul medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 100, área regular com 2640.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 346/2023 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 014/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/A, Lote 01 A 26 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **RUA 08**, lado Oeste medindo **78.00 m**, limitando-se com **RUA O**, lado Leste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO E**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **BECO F**, área regular com **2340.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 347/2023 avaliado em R\$ **130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



PREFEITURA DE

Timon**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL****República Federativa do Brasil**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

Livro Nº 008 Termo Nº 015/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.583.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **37/B**, Lote **01 A 26** Rua **08**, Nº **S/N**, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **RUA 08**, lado Oeste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO E**, lado Leste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO D**, lado Sul medindo **30.00** m, limitando-se com **BECO F**, área regular com **2340.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 348/2023 avaliado em R\$ **130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS

PREFEITURA DE
Timon**República Federativa do Brasil**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL**

Livro Nº 008 Termo Nº 017/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negocio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/D, Lote 01 A 26 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **RUA 08**, lado Oeste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO C**, lado Leste medindo **78.00** m, limitando-se com **BECO B**, lado Sul medindo **30.00** m, limitando-se com **BECO F**, área regular com **2340.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 350/2023 avaliado em R\$ **130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 019/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.513.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/F, Lote 01 A 06 E 14 A 22 Rua K, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **40.00 m**, sentido Norte para **RUA K**, lado Oeste medindo **64.00 m**, limitando-se com **BECO A**, lado Leste medindo **36.00 m**, limitando-se com **RUA P**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **BECO F**, área regular com **1500.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 352/2023 avaliado em **RS 75.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 020/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.583.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/G, Lote 01 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo 78.00 m, limitando-se com **RUA O**, lado Leste medindo 78.00 m, limitando-se com **BECO E**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **RUA 09**, área regular com 2340.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 353/2023 avaliado em R\$ 130.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.


PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 022/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/I, Lote 03 A 26 Beco f, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO D**, lado Leste medindo **66.00 m**, limitando-se com **BECO C**, lado Sul medindo **6.00 m**, limitando-se com **RUA 9 E 26,00M COM RUA 100**, área regular com **2196.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 355/2023 avaliado em **R\$ 120.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



PREFEITURA DE

Timon**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL****República Federativa do Brasil**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

Livro Nº 008 Termo Nº 023/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.528.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/J, Lote 05 A 13 E 17 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON – MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo **64.00** m, limitando-se com **BECO C**, lado Leste medindo **50.00** m, limitando-se com **BECO B**, lado Sul medindo **34.00** m, limitando-se com **RUA 100**, área regular com **1710.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 356/2023 avaliado em **R\$ 95.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



PRÉFECTURA DE

Timon**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL****República Federativa do Brasil**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

Livro Nº 008 Termo Nº 026/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 52/A, Lote 14 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo 6.00 m, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo 78.00 m, limitando-se com **BECO A**, lado Leste medindo 79.00 m, limitando-se com **TERRAS DO CENTRO OPERARIO**, lado Sul medindo 18.00 m, limitando-se com **RUA 4**, área regular com 936.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 359/2023 avaliado em R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 177/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **JANAINA PAZ CASTELO BRANCO**, BRASILEIRO(A), RG 1714143 SSP PI, CPF : 806.704.153-91, Casado(a) com **ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR**, RG 722605 SSP PI, CPF : 343.024.923-08, o **Direito Real do imóvel público adjacente discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 220, lote 27 Rua 01, Nº 32, Bairro: **CIDADE NOVA**, **TIMON – MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **LOTE 29**, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 01**, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 24 E 26 (PARTES)**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 25**, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 91/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.


CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.


CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de junho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JANAINA PAZ CASTELO BRANCO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

Livro Nº 008 Termo Nº 021/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-60, Livro: 02, Folha: 60 e Data de Registro 18/02/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.323.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37/Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 844502 SSP PI, CPF : 566.339.393-53, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/H, Lote 01 A 26 Beco F, Nº S/N, Bairro: **VILA MARIANA, TIMON - MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **BECO F**, lado Oeste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO E**, lado Leste medindo **78.00 m**, limitando-se com **BECO D**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **RUA 09**, área regular com **2340.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 354/2023 avaliado em **R\$ 130.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, no caso específico, está sendo emitido em cumprimento à decisão judicial de ID 101656224 corroborando a Sentença de ID 51137402 contida no processo judicial 0003425-40.2016.8.10.0060, mesmo sem a apresentação completa da documentação solicitada por esta Municipalidade nos termos das peças de ID 103670522 e ID 103671081, formalidades intrínsecas exigida nos processos administrativos com vista a esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade, entidade emissora da CDRU, não se responsabiliza por eventuais restrições impostas pela Unidade Cartorária de Registro Público em virtude de ausência exigida no processo administrativo interno e dispensada pela decisão judicial ora cumprida.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS